



1265

Ofício 006/2023/SCOG

A Senhora **MARIA MONICA BARBOSA**
Setor de Licitação – Município de Solonópole

Solonópole-CE, 19 de abril de 2024.

Prezada,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria Parecer Técnico ora em anexo.

Sem mais para o momento, apresento os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DE SOLONÓPOLE

Handwritten notes on the right margin:
1265
D. de O. Pinheiro
10.1.2024
Kethon
Barbosa



PARECER DE AUDITORIA

Provocação: *Setor de Licitação do Município de Solonópole, DESPACHO*

Atividade: *Análise extraordinária e pontual do Processo PREGÃO ELETRÔNICO 2024.04.01.001-SRP.*

COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista as atribuições desta Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, quais sejam: Assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal; Assessorar e orientar a administração, de ofício ou mediante provocação expressa do Prefeito Municipal, nos aspectos relacionados com procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com os controles interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas, e quanto à legalidade dos atos de gestão, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação expressa do Prefeito Municipal, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde; **Zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da administração e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de auditoria, inclusive as determinadas pelos órgãos de controle externo;** Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incluindo sua administração Direta e Indireta, promover a integração operacional, orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e zelar pela condução do Sistema de Controle Interno, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a ele confiados; **Comprovar a legalidade dos atos praticados pelos gestores de recursos públicos e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil nos órgãos, incluindo sua administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;** Apreciar os balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis e acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos em confronto com os documentos que lhes deram origem; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao Erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Estabelecer a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; **Estipular prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei, se verificada ilegalidade;** Zelar pela transparência e disponibilização de informações relativas as receitas, gastos e ações desenvolvidas pelos órgãos, de forma a viabilizar o controle social; Manter com outros órgãos de controle colaboração técnica relativamente à troca de



informações e de dados a nível de normatização, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo, com vista à uniformização de entendimentos e rotinas administrativas; **Coordenar e processar as atividades de compras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;** Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; Promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Município; Prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais; Criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes; Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA, HIGIENE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE".

Após o trâmite das fases preparatórias, ressaltando que a atual legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021, traz novas obrigações aos entes envolvidos, bem como, a manutenção de instrumentos já utilizados na Lei 8.666/1993, o presente procedimento encontra-se na fase "JULGAMENTO DE PROPOSTAS".

Os autos estão dispostos inicialmente com a apresentação de Parecer Jurídico opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, apreciando muito bem apenas o seu aspecto legal.

Empós, a divulgação do edital e todos os seus instrumentos anexos foram devidamente publicados e passou-se à habilitação dos licitantes.

METODOLOGIA

Considerando a alta demanda desta Controladoria e a atual e reduzida equipe, forçoso é reconhecer que se faz necessário, quando for provocar este Órgão de Controle, o encaminhamento de maior especificidade possível do equipamento ou serviço a ser auditado.

Considerando não conter no documento oriundo do Setor de Licitação quais os aspectos específicos que geraram a necessidade de parecer desta Controladoria para prosseguimento do feito.

Considerando também que ainda não é praxe do fluxo do processo licitatório a manifestação da Controladoria em cada processo licitatório, dentre outros motivos, por conta dos elementos supracitados.

Ater-se-á apenas quanto aspectos financeiros apresentados pelas propostas dos licitantes.



ACHADOS DE AUDITORIA

A priori, as propostas recebidas estão documentalmente aptas, conforme o exigido em edital. Passou-se então a fazer, por amostragem, a análise de itens e seus preços conflitados com o disposto na cotação acostada aos autos (ITEM 1.1.3. ESTIMATIVAS DE CONSUMO CONSOLIDADO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S)).

Ocorre que, logo de pronto, pode-se perceber algumas variações na planilha de custos de um dos licitantes.

Alguns itens encontram-se abaixo do valor cotado em mais de 50%, passando a pressupor a necessidade da prova de exequibilidade do produto ou serviço prestado.

Não devendo permanecer em uma exaustiva análise e promovendo o bom equilíbrio financeira do processo a fim de reconhecer os chamados RISCOS em Auditoria, passo à Conclusão de Relatório Parcial.

CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Instrumento Convocatório, especificamente no Item 7 – DA FASE DE JULGAMENTO, em seus subitens 7.8 e 7.8.1, bem como, 7.9, que versam acerca da INEXEQUIBILIDADE, cumpre **RECOMENDAR** pela revisão orçamentária dos proponentes a fim de sejam sanadas quaisquer possibilidades de prejuízo ao erário ou dano ao patrimônio público, tanto quanto, a proteger o princípio da competitividade, dentre outros.

Produza, portanto, os efeitos de tal demanda, sendo, se necessário, o cancelamento do presente procedimento ou outro menos inoportuno.

Solonópole-CE, 19 de abril de 2024.

DIEGO DE OLIVEIRA
PINHEIRO:05331320376

Assinado de forma digital por
DIEGO DE OLIVEIRA
PINHEIRO:05331320376
Dados: 2024.04.19 11:16:20 -03'00'

DIEGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Controlador e Ouvidor Geral de Solonópole